Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00374/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	1331/2010
PROTOCOLO	**:**	972860
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES SOCIAIS DE CORUMBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	1. LAMARTINE DE FIGUEIREDO COSTA ; 2. LAUTHER DA SILVA SERRA.
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	1. SECRETÁRIO ; 2. SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	CONCIANI & CONCIANI LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 077/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, OBJETIVADO NO ATENDIMENTO PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES SOCIAIS/ SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 609.999,60

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR A REGULARIDADE e LEGALIDADE das etapas de LICITAÇÃO e FORMALIZAÇÃO do Contrato n° 001/2010, firmado entre a Secretaria Municipal de Ações Sociais de Corumbá e a empresa Conciani & Conciani Ltda – ME, com fundamento no artigo 312, inciso I, primeira parte do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 - RECOMENDAR ao titular do órgão que atente com maior rigor aos procedimentos relativos as contratações públicas, mais precisamente quanto ao controle da remessa dos contratos e instrumentos congêneres a esta Corte;

3 - Após COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental, encaminhe-se o processo à 1º Inspetoria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da etapa de execução contratual.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros OSMAR FERREIRA DUTRA e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv